



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 132/92 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Conceda pensão a esposa do ex-vereador
que indique e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E /
SANCTIONOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a pensão mensal e viúva do ex-vereador ATACISO CAVALCANTE MOTA, SRA. NILDA CARVALHO MOTA.

Art. 2º - A pensão ora concedida é fixada no /
valor correspondente a parte fixa dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º - Na hipótese de falecimento do beneficiário sempre que houver descendente de primeiro grau consanguíneo, a pensão será paga aos herdeiros qualificados no "caput" /
deste artigo, correspondente à metade do valor da pensão que vinha recebendo a viúva.

Art. 4º - Extingue-se o direito de percepção /
da pensão nos seguintes casos:

I - Quando não existir beneficiários à sua participação;

II - Pelo casamento ou emancipação dos beneficiários;

III - Pela renúncia ao seu direito.

Art. 5º - A presente lei, entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM -
CEARÁ, aos 05 de novembro de 1.992


Benjamin Alves da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

O POVO NO PODER

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND~

STACK: